

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DO COMERCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO DE CAMAÇARI, DIAS D ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO, CNPJ 09.813.195/0001-63** e do outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, CNPJ: 32.700.213/0001-12** representados neste ato, pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pôr suas assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de **01 de março de 2015**, os seguintes **PISOS SALARIAIS**:

- a) R\$ 848,64(oitocentos e quarenta e oito reais sessenta e quatro centavos), para os empregados que exercem as funções de: Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.
- b) R\$ 914,00 (Novecentos e quatorze reais), para as demais funções.

PARAGRAFO ÚNICO: Após decretação por parte do executivo nacional sobre o salário mínimo, fica assegurada celebração em termo aditivo para correções dos pisos previstos nestas cláusulas, a partir de janeiro de 2016 entre o **SINCOMCAM** e o **SINDECOLF**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, reajuste salarial que obedecerá ao seguinte cálculo e terá vigência a partir do dia 1º de março/2015:

- a) 8%(oito por cento), igual ao coeficiente bruto de 1.0800 a ter vigência a partir de **01 de março de 2015**, incidente sobre o salário praticado em **01 de Março de 2014** compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas a partir desta data (**março de 2015**)
- b) O reajuste salarial aqui concedido é devido a partir de **01 de março de 2015**, e se, após a correção, ele for inferior ao do mês anterior, prevalece o salário que a empresa vinha praticando e, caso contrário, se for maior, passa ele a ser o salário do empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA– MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial da clausula 1ª, letra b, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção, da seguinte maneira: cometida pôr qualquer das entidades Convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for pôr parte das empresas, a multa será paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA QUARTA - TRIÊNIO

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três por cento) sobre o respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas, pagarão mensalmente desde que seja ao mesmo empregador, e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) com base no respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual de comissão;

b) As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC/IBGE, mês a mês. Após essa atualização adiciona-se o salário do 12º mês e dividindo-se por 12.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido dessa forma: para o atendimento de 50% da 1ª parcela, pelo somatório das comissões e remuneração do período janeiro/2015 a outubro/2015 corrigidas pelo INPC/IBGE, mês a mês, e, dividido por 10. Em relação à 2ª parcela acrescentar ao somatório dos 10 meses anteriores corrigidos, o mês de novembro/2015, corrigido pelo índice do INPC/IBGE do mês e divide por 11. **A COMPLEMENTAÇÃO** das parcelas do 13º Salário, a ser feita com a comissão e remuneração auferidas no mês de dezembro 2015, incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro/2015 a novembro/2015 e dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro/2015 e dezembro/2015.

c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa; o empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2015 terá garantido a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração

mínima equivalente a R\$ 914,00(novecentos e quatorze reais), incluído repouso remunerado.

d) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

e) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionados, o cálculo para pagamento do triênio e quebra de caixa, obedecerá aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se á o percentual de 3%(três pôr cento) a título de triênio e 10% (dez pôr cento) referente à quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas pôr comissão, o percentual se aplica sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observadas e respeitados os limites impostos e explicitados nas cláusulas 5ª e 6ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

a) manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras duas horas e de 100% (cem por cento), excedentes ressaltando-se as do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50%(cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta pôr cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigia, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

PARAGRAFO QUINTO - As Entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidade para todos no acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, independente de sexo, origem, raça, cor, estado civil ou situação familiar.

PARÁGRAFO SEXTO - O dia 19 de outubro de 2015 será considerado “**DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal. No feriado estipulado neste parágrafo, não poderá haver compensação de horas.

PARAGRAFO SÉTIMO – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

- a) As empresas que tiverem até 15 empregados integrantes da Categoria Profissional do Comércio que laborarem os dias de domingo receberão uma bonificação de R\$: 30,00 (trinta reais), e acima de 16 empregados, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.
- b) Para os empregados que trabalharem nos domingos terá folga compensatória, a ser concedida até o último dia útil da semana dos domingos do mês trabalhado.
- c) Nenhum empregado estará obrigado a trabalhar dois domingos consecutivos, devendo ser respeitado para cada domingo trabalhado, um de folga, ressalvando os domingos que antecedem dias das mães, namorados, são João, dias dos pais, dias das crianças e natal, ficando estes assegurados para cada dois domingos, um de folga.
- d) As empresas que tiverem até 15 empregados que trabalharem nos feriados receberá uma bonificação de R\$ 40,00 (quarenta reais), e acima de 16 empregados, uma importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) no mesmo dia trabalhado, a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória.
- e) Os empregados que trabalharem em dias de feriados, no horário máximo de 06 horas, terão sua jornada de trabalho remunerada como extraordinária, com o pagamento do adicional de 100% (cem por cento), podendo a empresa transformar essa

remuneração em folga compensatória, a ser concedida até 18 dias corridos em que ocorreu o feriado, se assim for, prevalecerá a remuneração pelas horas extras trabalhadas.

- f) Não haverá trabalho nos feriados: **1º de maio, 7 de setembro, 25 de dezembro/15 e 1º de janeiro/2016**, além das datas designadas para consulta popular, plebiscito popular ou eleição Executiva Federal, Estadual, Municipal e Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

g) Além das bonificações estabelecidas nos itens anteriores “letras a e d”, os empregados, que trabalharem nos dias de domingos e feriados, sem distinção, terão direitos a perceber o fornecimento gratuito de vale transporte, e, sendo a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$ 15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

h) Aqueles empregados que ultrapassarem a carga horária de 06 (seis) horas nos domingos e feriados, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 100%.

PARAGRAFO OITAVO - Ficam as empresas comprometidas a enviarem a relação dos empregados que laborarem nestes dias, quando solicitado pelo **SINDECOLF**.

CLAUSULA NONA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas que tenham ponto eletrônico no seu estabelecimento se comprometem a fornecer aos empregados mensalmente o espelho de ponto com anotação, hora de entrada e saída, incluído o regime da jornada extraordinária, conforme Portaria 1.510, de 21 de Agosto de 2009 do MTE, bem como o respectivo registro da jornada extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA -DESCRIMINATIVO SALARIAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão todos os meses, envelope de pagamento ou contra - cheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de quarenta dias, a soma das jornadas semanais previstas, nem sejam ultrapassados os limites máximos de oito horas diárias, e vinte horas no mês sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitos à incidência do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO SEGUNDO – As horas excedentes, a serem compensadas, não poderão ser fracionadas a uma carga horária inferior a jornada diária do trabalhador e deverão ser avisadas com 48 horas de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 20h horas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTA

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao trabalho, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

a) Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica;

b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

d) Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada.

e) Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistamento militar nos termos da lei respectiva.

f) A comerciaría que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos naturais ou adotivos, menores de 14 (catorze anos), inválidos ou incapazes, terão suas horas abonadas, com a comprovação do atestado de comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS e de ATENDIMENTO, fornecidos por Sindicato dos Empregados, devidamente assinados por médicos com CREMEB e odontólogos com CRO, contendo o CID respectivo, também serão aceitos os atestados de atendimentos feitos pelo SUS, ou convênio médicos ou odontológicos devidamente assinados por médicos com CREMEB e odontólogos com CRO, contendo o CID respectivo.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem conceder plano de saúde para os trabalhadores, comprometem em custear 30% do respectivo plano, desde que o funcionário também opte pela aquisição do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.

b) As empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.

c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares, desde que comprovada e justificada o empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO JOVEM APRENDIZ Os empregados jovens aprendizes terão como base salarial, o salário mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a)-A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04(quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;

b)- A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06(seis) horas, podendo ser prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e praticas, sendo vedada a prorrogação.

c)- É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;

d)- É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;

e)- As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO INFANTIL

As empresas se comprometem em atuar junto aos fornecedores no sentido de combater o trabalho infantil e forçado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e quando dispensados sem justa causa terão direito a aviso prévio de 60 dias. Referido benefício é cumulativo com o aviso proporcional estipulado por meio da lei n. 12.506/2011, devendo o trabalhador receber ambos os benefícios cumulativamente.

PARAGRAFO UNICO – Os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2009, só serão beneficiados nos termos da letra “a”, após 04 (quatro) anos de efetivo trabalho na mesma empresa.

a) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já

tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter no empregado ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter outro empregado.

b) Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão carta de referência;

c) No ato da quitação da TRCT as empresas fornecerão os seguintes documentos: Aviso Prévio assinado ou Carta de Pedido de Demissão, Carta de Referência, ASO, Rais, CTPS atualizada e dada baixa, a relação dos salários de contribuição (formulários SB-13) PPP, Seguro Desemprego em duas vias, contrata cheques, extrato analítico no FGTS.

d) Fica assegurado no ato da Homologação, o empregador apresentar os seguintes documentos:

a – Contrato Social e Cópia CNPJ

b)-Certidão Junta Comercial

c) Certidão de Regularidade Sindical LABORAL e PATRONAL Com validade 180 dias

d) Apresentar os cinco últimos anos de recolhimento SINDICAL LABORAL e PATRONAL em caso de empresa que não esteja no regime do Simples.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) Gestante - Desde a notificação da gravidez e até 90 (dias) após o término da licença previdenciária.

b) Pré – aposentado - Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

c) Acidentado do Trabalho - Desde a comunicação do acidente na empresa até, que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VENDEDORES E GERENTES

Os vendedores e gerentes não serão responsabilizados financeiramente pela falta ou furto de mercadorias no setor de vendas das lojas, desde que respeitadas às normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Os empregadores emitirão de acordo com a Lei 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998 o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos empregados, durante o período em que este exerceu suas atividades, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POLITICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As entidades acordantes instituem nesta data uma comissão paritária objetivando, em 90(noventa) dias a formulação de proposta e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação ao profissional sendo priorizados os desempregados e comerciários que necessitem de reciclagem profissional para, ser apresentado ao FAT (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR).

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SESC/SENAC

As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho desenvolverão ações junto ao SESC/SENAC, no sentido de implantar restaurantes em Lauro de Freitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TORNEIO DE INTEGRAÇÃO:

Fica convencionado que as empresas integrantes da categoria econômica incentivarão a prática de esportes e cultura, patrocinada pelo Sindicato Laboral, fornecendo, gratuitamente, o que for necessário dentro da disponibilidade das empresas, para a participação dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARAGRAFO UNICO - À participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato laboral, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - PREVENÇÃO

O Sindicato Patronal em parceria com o SINDECOLF comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc., mediante calendário anual que deverá ser do conhecimento de todos os envolvidos.

PARAGRAFO UNICO – As empresas possibilitarão a visita do médico do trabalho do Sindicato Laboral, agendado previamente, para prevenção de doenças ocupacionais.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica integral aos seus empregados que, no desempenho normal das suas funções, na defesa do patrimônio da empresa, dentro de sua jornada de trabalho se envolver em atos que levem a ser indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – REFEIÇÃO

As empresas fornecerão refeição nos termos do PAT, Lei 6.321 de 14 de abril de 1976.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE AGUA – As empresas fornecerão água potável aos seus empregados sem qualquer ônus ou valor correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de trinta empregadas em cada estabelecimento, com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

As empresas, na medida em que exijam, fornecerão gratuitamente e anualmente, (03 três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço. Além de uniformes, as empresas que exigirem acessórios padronizados, fornecerão aos empregados sem nenhum custo para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ARMÁRIOS

As empresas disponibilizarão local adequado para guarda de vestuário, e uso de sanitários nos termos da portaria de nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – ASSENTO

As empresas disponibilizarão assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Comprometem-se os empregadores além das medidas de saúde e segurança do trabalho, determinadas pela normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a adoção de medidas de segurança e higiene do trabalho conforme dispositivos abaixo:

- a) Fica convencionada pelas empresas a colocação de assentos que assegurem a postura correta do empregado, capazes de evitar posições inadequadas e estressantes, sempre que a execução do trabalho permita que o mesmo trabalhe sentado.
- b) Fica ainda convencionado a colocação de assento a disposição dos empregados na hipótese do trabalho realizado em pé, visando o descanso do empregado durante as pausas que o serviço permitir.
- c) É de total responsabilidade do empregador, efetuar mudança de função do empregado, a partir do momento em que for solicitado por seu médico através de laudos e exames que comprovem redução de suas capacidades laborativas.

- d) Fica obrigado o empregador a emitir a CAT, com a apresentação do laudo de incapacidade laboral fornecida pelo médico ao empregado, com data do último dia de trabalho para que este possa ingressar junto aos benefícios a que faz jus, junto ao Instituto Nacional de Segurança Social – INSS.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas comparecer para filiação de novos sócios.

PARAGRAFO UNICO - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS /REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TAXAS ASSISTENCIAIS

Serão pagas ao Sindicato as seguintes taxas assistenciais:

Em favor do Sindicato dos Empregados – Os empregadores descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) nos meses de: maio, junho, agosto, outubro, novembro de 2015 e janeiro e fevereiro de 2016.

1. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao Sindicato dos Comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, Bradesco S-A Conta Corrente N°. 18719-4, Agência N°. 1640, até o dia 10 do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária.
2. Os empregados que sejam associados ou venham a se associar ao **SINDECOLF**, ficarão isentos do recolhimento da taxa assistencial.
3. O empregado pode opor-se aos descontos da taxa assistencial, previstos nesta cláusula, no prazo de até 10(dez) úteis, com expressa exclusão de sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comparecer pessoalmente na sede do seu sindicato e, através de formulário apropriado fornecido pela entidade, manifestar a sua livre intenção, ficando ele responsável por informar a empresa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena da efetivação do desconto enfocado.

4. Desconto de Mensalidades – As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão com anuência Prévia destes, promover o desconto de 2% (dois por cento sob o salário mínimo), das respectivas mensalidades, e repassar via boleto, fornecida diretamente pelo Sindicato, até o dia 10(dez) do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% e mais atualização monetária.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas comprometidas a realizarem os pagamentos das taxas Assistenciais e mensalidades Sindicais através de boleto bancário emitido pelo **SINDECOLF** ou através do seu site; **www.sindecolf.com.br**.

- a. **5 -** Em favor do Sindicato Patronal – SICOMCAM: Aos integrantes da categoria econômica dos lojistas quer sejam associados ou não, deverão recolher em favor do SINCOMCAM/Camaçari, Sendo o Primeiro pagamento com vencimentos em 30/05/2015, taxa da contribuição Sindical com tabela: a contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela a seguir:

a) Capital Social até R\$ 10.000,00, parcela anual R\$120,00 (cento e vinte reais) .

b) Capital Social de R\$10.000,01 a R\$300.000,00 parcela anual de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).

b) Capital Social acima de R\$300.000,01, a parcela anual de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

d) Os boletos poderão ser emitidos através do nosso site <http://sincomcam.sicomercio.org.br> ou encaminhadas pelo **SINCOMCAM** aos comerciantes através de Correios eletrônicos ou através de depósito no Banco Bradesco Agencia 0826- 5 C/C 0078881-3, multa de 2% acrescido de juros de 0,5%.

PARAGRAFO UNICO – O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo convencionado no parágrafo primeiro tomará por base o Artigo 600 da CLT.

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao **SINCOMCAM-BA** e ao **SINDECOLF-BA**, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição patronal e laboral, que tem seu vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada, respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.

O **SINCOMCAM** e o **SINDECOLF** encaminharão ao ministério do trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de

comprovação do pagamento da contribuição sindical patronal e laboral, o SINCOMCAM e o SINDECOLF, também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias, quando solicitado pelas entidades.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de trabalho e em atendimento ao disposto nos artigos 607 e 608 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida em conjunto pelo sindicato patronal e laboral assinadas, por seus presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

a)Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;

b)Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos sindicatos patronal e laboral;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta de certidão ou vencidos seu prazo, que é de 90(noventa) dias, permitirá as empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta- convite, pregão, tomadas de preços ou outra forma de licitação, alvejar o processo licitatório por descumprimento das clausulas convencionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta clausula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais, ficam os sindicatos convenentes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário vigente por cada dia de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação do quanto estabelecido nesta clausula só será obrigatória após os sindicatos convenentes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocorrer num prazo de até 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICATO PROFISSIONAL

Será facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos aos domingos e feriados, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenentes e os agentes fiscais do MTE, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- DATA BASE

Fica a data base da categoria em 1º de março vigorando esta convenção coletiva a partir de 1º de março de 2015 até 28 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, pôr estarem de pleno acordo, assina o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Lauro de Freitas, 05 maio de 2015.

JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO
Presidenta do SINCOMCAM
CPF: 096.908.835-34

MARIA EURIDÉIA MENDES
Presidenta do SINDECOLF
CPF: 474.534.785-85

GILLENE RODRIGUES DE SANTANA
DIRETOR SINCOMCAM
CPF: 175.524.785.00

Dr. Danilo Oliveira Costa
OAB- 19.309